



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 0200/95

De 28 de Dezembro de 1995.

## Define critérios para cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

**Art 2º** - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituem, individualmente.

**Art 3º** - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

**§ Único** - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, não servidos por iluminação pública.

**Art 4º** - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**§ Único** - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

.Até 30 KWh/mês ..... 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Av. Agenor Luiz Heringer, 231 - CEP 29980-000 - Pinheiro - Esp. Santo

*Josefa Soares*



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.De 31 a 50 KWh/mês .....	1,10%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 51 a 70 KWh/mês .....	3,27%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 71 a 100 KWh/mês .....	5,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
..De 101 a 150 KWh/mês .....	7,37%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 151 a 200 KWh/mês .....	13,06%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 202 a 300 KWh/mês .....	15,69%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 301 a 400 KWh/mês .....	22,56%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 401 a 500 KWh/mês .....	23,55%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.Acima de 500 KWh/mês .....	25,90%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

## b) Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo "B" (Baixa Tensão)

.Até 30 KWh/mês .....	5,13%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 31 a 50 MWh/mês .....	5,20%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 51 a 70 KWh/mês .....	8,74%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 71 a 100 KWh/mês .....	12,10%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 101 a 150 KWh/mês .....	18,73%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 151 a 200 KWh/mês .....	27,13%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 201 a 300 KWh/mês .....	32,17%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 301 a 400 KWh/mês .....	34,92%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.De 401 a 500 KWh/mês .....	43,16%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
.Acima de 500 KWh/mês .....	49,04%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

*Josefina*



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- .Até 1.000 KWh/mês ..... 27,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .De 1.001 a 5.000 KWh/mês ..... 54,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .Acima de 5.000 KWh/mês ..... 82,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

## d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- .Até 1.000 KWh/mês ..... 82,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .De 1.001 a 5.000 KWh/mês ..... 109,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .Acima de 5.000 KWh/mês ..... 220,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1996, revoga a Lei Municipal nº 105 de 15 de Dezembro de 1988 e as demais disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em 28 de Dezembro de 1995.

*JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI*  
JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI  
Prefeito Municipal

*Valdemar Andrade Souza*  
VALDEMAR ANDRADE SOUZA  
Secret Mun Admin e Finanças

REG. AS FLS. N.º 21.025.001
DO LIVRO PRÓPRIO N.º 31
EM 28 / 12 / 95
<i>[Assinatura]</i>
ESCRITURÁRIO